



**INDICAÇÃO Nº 027/2024**

**CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO**  
**APROVADO**

EM 03/06/2024

*Dispõe sobre a Campanha de Conscientização, Prevenção e Combate ao incentivo do suicídio por meio de desafios, voltado a crianças e adolescentes, no âmbito do município de Eusébio, e dá outras providências.*

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:**

O Vereador abaixo assinado e no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, vem mui respeitosamente à presença de V.Ex.<sup>ª</sup>, com o objetivo específico de submeter ao plenário a Indicação do Projeto de Lei que: ***Dispõe sobre a Campanha de Conscientização, Prevenção e Combate ao incentivo do suicídio por meio de desafios, voltado a crianças e adolescentes, no âmbito do município de Eusébio.***

Certo da sensatez de meus pares, solicito à V. Exa. Que, depois de submetida ao plenário, seja a Indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido Projeto de Lei em Anexo.

**EUSÉBIO/CE, 29 DE MAIO DE 2024.**

Dyexon Abreu  
VEREADOR – DC



**PROJETO DE LEI Nº / (INDICAÇÃO Nº 027/2024)**

*Dispõe sobre a Campanha de Conscientização, Prevenção e Combate ao incentivo do suicídio por meio de desafios, voltado a crianças e adolescentes, no âmbito do município de Eusébio, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:**

**Art. 1º** Fica instituída a Campanha de Conscientização, Prevenção e Combate ao incentivo do suicídio por meio de desafios, voltado a crianças e adolescentes.

§ 1º Um desafio será considerado perigoso quando incitar crianças e adolescentes ao suicídio.

§ 2º Os desafios mencionados no início deste artigo podem ser realizados tanto de forma virtual quanto presencial.

**Art. 2º** O município realizará iniciativas visando os seguintes objetivos:

I. Educar as famílias e a comunidade sobre a relevância da prevenção de circunstâncias que possam expor crianças e adolescentes a desafios que os coloquem em risco de suicídio.

II. Incentivar os pais e responsáveis legais a participarem ativamente na seleção do conteúdo consumido por crianças e adolescentes.

III. Promover a divulgação de progressos, conquistas e exemplos positivos de políticas públicas voltadas para conscientizar os cidadãos, através da implementação de medidas de proteção às crianças e adolescentes.

**Art. 3º** Para realizar as atividades propostas pela Campanha, a administração municipal pode implementar as seguintes medidas:

I. Implementação de programas de conscientização por meio de mídias digitais e impressas com propósito informativo.

II. Estabelecimento de parcerias com escolas e empresas para promover ações e palestras educativas;

III. Organização de palestras e eventos dedicados ao tema.



Câmara Municipal de  
**EUSÉBIO**  
CONSTRUÍDO UM EUSÉBIO SEMPRE MELHOR

**Art. 4º** As escolas do ensino públicas e privadas devem disponibilizar um canal, para receber denúncias relacionadas aos desafios mencionados nesta lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EUSÉBIO/CE, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_.**

---

*Dyexon Abreu*  
**VEREADOR – DC**